

DECRETO Nº 18.162, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, alterando as estruturas organizacionais da Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), da Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) e da Secretaria Extraordinária da COPA de 2014 (SECOPA), da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e altera os incs. XIX, XX e XXIV do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, o Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, e o Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 21, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XIX do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, conforme segue:

“Art. 2º

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;” (NR)

Art. 2º Ficam criadas as seguintes unidades de trabalho subordinadas à Secretaria Municipal de Gestão (SMGes):

I – Área Administrativa (AA);

II – Escritório-Geral MetroPoa (EGMPOA);

III – Coordenação Administrativa (CA), da EGMPOA;

- IV – Coordenação Técnica (CT), da EGMPOA;
- V – Coordenação Financeira (CF), da EGMPOA;
- VI – Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EGLRF);
- VII – Protocolo Setorial (PS), da EGLRF;
- VIII – Secretaria Executiva (SE), da EGLRF;
- IX – Escritório de Monitoramento de Parcelamento do Solo (EMPS), da EGLRF;
- X – Área de Comissões 1 (AC1) da EMPS, da EGLRF;
- XI – Área de Licenciamento Urbanístico (ALU), da EMPS, da EGLRF;
- XII – Área de Execução e Registro (AER), da EMPS, da EGLRF;
- XIII – Escritório de Monitoramento de Edificação (EMDIF), da EGLRF;
- XIV – Área de Comissões 2 (AC2), da EMDIF, da EGLRF;
- XV – Área de Aprovações e Licenciamento 1 (AAL1), da EMDIF, da EGLRF;
- XVI – Área de Execução e Habite-se (AEH), da EMDIF, da EGLRF;
- XVII – Escritório de Monitoramento de Áreas de Interesse Social (EMAIS), da EGLRF;
- XVIII – Área de Comissões 3 (AC3), da EMAIS, da EGLRF;
- XIX – Área de Aprovações e Licenciamento 2 (AAL2), da EMAIS, da EGLRF;
- XX – Área de Execução, Registro e Habite-se (AERH), da EMAIS, da EGLRF;

XXI – Escritório-Geral de Obras de Mobilidade Urbana para a Copa de 2014 (ECOPA); e

XXII – Unidade Executora e Coordenadora do Programa Integrado Entrada da Cidade (PIEC).

Art. 3º Fica alterada a subordinação do Gabinete Executivo das Comissões (GEC) e seu respectivo posto de confiança do Gabinete do Prefeito (GP), para junto do EGLRF, da SMGes.

Art. 4º Permanecem subordinadas à SMGes, da anterior SMGAE, unidades de trabalho, sua subestrutura e o seu quadro de postos de confiança, conforme segue:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM);

III – Assessoria Jurídica (ASSEJUR);

IV – Coordenação de Recursos e Financiamentos (CRF); e

V – Unidade Executora e Coordenadora do PISA.

Art. 5º Fica alterada a denominação básica de 1 (um) cargo em comissão (CC) de Coordenador-Geral Diretivo – CC (1.1.2.8), constante na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, lotado no GS da SMGes para Secretário Adjunto – CC (1.1.2.8).

Art. 6º Fica alterada a subordinação da Gerência de Redação Oficial (GRO) e seu atual quadro de postos de confiança da Unidade de Apoio Administrativo (UAA) da SMGes, anterior SMGAE, para junto do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), no Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 7º Fica alterada a subordinação de unidades de trabalho e seu atual quadro de postos de confiança, da SMGes, anterior SMGAE, para junto do Gabinete Executivo (GE), no GP, conforme segue:

I – Unidade de Apoio Administrativo (UAA) e suas respectivas subordinações; e

II – Unidade de Programação e Execução Orçamentária (UPEO).

Art. 8º Fica lotado o cargo de Secretário Municipal junto à SMGes, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 9º Ficam excluídos Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs), integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotados em unidades de trabalho da SMGes, anterior SMGAE, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
2	2.1.2.6	Assessor Especialista – CC	Gabinete do Secretário (GS)
1	2.1.3.6	Assessor Especialista - CC	GS
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	GS
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	GS
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	Coordenação de Projetos Estratégicos (CPE)
1	1.1.1.6	Gerente II	CPE
1	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	CPE
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	CPE
1	1.1.2.6	Gerente II – CC	CRF
1	1.1.1.5	Gerente I	CRF
1	1.1.2.5	Gerente I – CC	CRF
1	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	Unidade Executora e Coordenadora do PISA (UECP-PISA)

Art. 10. Fica extinta a unidade de trabalho denominada Coordenação de Projetos Estratégicos (CPE), da SMGes.

Art. 11. Ficam excluídos CCs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotados na Secretaria Extraordinária da COPA de 2014 (SECOPA), conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.6	Gestor C NM – CC	Área de Gestão Interinstitucional (AGI)
1	2.1.2.5	Assistente – CC	AGI

Art. 12. Fica alterada a denominação básica e classificação de 1 (um) CC de Assistente – CC (2.1.2.5), das constantes na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para Gestor D – CC (1.1.2.5).

Art. 13. Fica lotado 1 (um) CC de Gestor D – CC (1.1.2.5), integrante da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, na AGI, da SE-COPA.

Art. 14. Ficam lotados CCs e FGs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho da SMGes, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.6	Gestor C NM – CC	GS
1	2.1.2.6	Assessor Especialista – CC	ASSECOM
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	ASSEJUR
1	2.1.2.6	Assessor Especialista – CC	ASSEJUR
1	1.1.1.6	Gerente II	ASSEJUR
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	ASSEJUR
1	2.1.3.6	Assessor Especialista – CC	ECOPA
1	1.1.2.6	Gerente II – CC	PIEC
1	1.1.2.5	Gerente I – CC	PIEC
1	1.1.1.5	Gerente I	PIEC
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	PIEC
1	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	PIEC
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	PIEC
1	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	Assessoria de Licitações e Contratações (ASSELIC) da UECP-PISA

Art. 15. Ficam lotados CCs e FGs, criados pela Lei nº 11.400, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho da SMGes, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	GS
1	1.1.1.5	Gerente I	AA
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	EGMPOA
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	EGMPOA
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	CA da EGMPOA
1	1.1.1.5	Gerente I	CA da EGMPOA
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	CA da EGMPOA
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	CT da EGMPOA
1	1.1.1.5	Gerente I	CT da EGMPOA

1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	CT da EGMPOA
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	CF da EGMPOA
1	1.1.1.5	Gerente I	CF da EGMPOA
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	CF da EGMPOA
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	EGLRF
1	2.1.2.5	Assistente – CC	EGLRF
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	EGLRF
1	1.1.1.5	Chefe de Equipe	PS do EGLRF
1	2.1.2.5	Assistente – CC	SE do EGLRF
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	EMPS do EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AC1 da EMPS, da EGLRF
1	1.1.1.6	Gerente II	ALU da EMPS, da EGLRF
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	AER da EMPS, da EGLRF
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	EMEDIF da EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AC2 da EMEDIF, da EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AAL1 da EMEDIF, da EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AEH da EMEDIF, da EGLRF
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	EMAIS da EGLRF
1	1.1.2.6	Gestor C – CC	AC3 da EMAIS, da EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AAL2 da EMAIS, da EGLRF
1	1.1.1.6	Gestor C	AERH da EMAIS, da EGLRF
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	ECOPA

Art. 16. Ficam alterados os incs. XIX e XXIV do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, conforme segue:

“XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
... Secretário Municipal	
... GABINETE DO SECRETÁRIO	
.... Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8
.... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
.... Gestor C NM – CC	1.1.2.6
.... Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4
... ÁREA ADMINISTRATIVA	
.... Gerente I	1.1.1.5
... ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
.... Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
.... Gerente B	1.1.1.2
... ASSESSORIA JURÍDICA	
.... Gestor B – CC	1.1.2.7
.... Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
.... Gerente II	1.1.1.6
.... Auxiliar Técnico (2)	2.1.1.3
... COORDENAÇÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTOS	

..... Gestor B – CC	1.1.2.7
..... Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4
... ESCRITÓRIO-GERAL METROPOA	
.... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
.... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	
.... Gestor B – CC	1.1.2.7
.... Gerente I	1.1.1.5
.... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... COORDENAÇÃO TÉCNICA	
.... Gestor B – CC	1.1.2.7
.... Gerente I	1.1.1.5
.... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... COORDENAÇÃO FINANCEIRA	
.... Gestor B – CC	1.1.2.7
.... Gerente I	1.1.1.5
.... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
... ESCRITÓRIO-GERAL DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
.... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
.... Assistente – CC	2.1.2.5
.... Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4
.... Gabinete Executivo das Comissões	
..... Gerente A	1.1.1.3
..... Protocolo Setorial	
..... . Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Secretaria Executiva	
..... . Assistente – CC	2.1.2.5
... ESCRITÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO	
.... Coordenador – CC	1.1.2.7
.... Área de Comissões 1	
..... . Gestor C	1.1.1.6
..... Área de Licenciamento Urbanístico	
..... . Gerente II	1.1.1.6
..... Área de Execução e Registro	
..... . Gestor C – CC	1.1.2.6
... ESCRITÓRIO DE MONITORAMENTO DE EDIFICAÇÃO	
.... Coordenador – CC	1.1.2.7
.... Área de Comissões 2	
..... . Gestor C	1.1.1.6
..... Área de Aprovações e Licenciamento 1	
..... . Gestor C	1.1.1.6
..... Área de Execução e Habite-se	

..... Gestor C	1.1.1.6
..... ESCRITÓRIO DE MONITORAMENTO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
..... Coordenador – CC	1.1.2.7
..... Área de Comissões 3	
..... Gestor C – CC	1.1.2.6
..... Área de Aprovações e Licenciamento 2	
..... Gestor C	1.1.1.6
..... Área de Execução, Registro e Habite-se	
..... Gestor C	1.1.1.6
... ESCRITÓRIO-GERAL DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA PARA A COPA 2014	
.... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
.... Assessor Especialista – CC	2.1.3.6
... UNIDADE EXECUTORA E COORDENADORA DO PROGRAMA INTEGRADO ENTRADA DA CIDADE – PIEC	
.... Gerente II – CC	1.1.2.6
.... Gerente I – CC	1.1.2.5
.... Gerente I	1.1.1.5
.... Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4
.... Responsável por Atividades II - CC	1.1.2.4
.... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
... UNIDADE EXECUTORA E COORDENADORA DO PROGRAMA – PISA	
.... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
.... Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4
.... Assessoria Administrativa e Financeira	
..... Assessor Técnico – CC	2.1.2.7
..... Assessoria de Licitações e Contratações	
..... Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4
..... Assessoria de Planejamento, Programação e Avaliação	
..... Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
.... Assessoria Técnica	
.... Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
.... Setor de Comunicação – OI	
.....	
XXIV – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014	
... Secretário Municipal	
... GABINETE DO SECRETÁRIO	
(...)	
... ÁREA DE GESTÃO INTERINSTITUCIONAL	
.... Gestor D - CC	1.1.2.5

..... Assente – CC (2)	
2.1.2.5	
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
... ÁREA DE GESTÃO TÉCNICA (...)” (NR)	

Art. 17. Fica alterado o inc. XX do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 1989, conforme segue:

“Art. 2º

XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL.”
(NR)

Art. 18. Ficam criadas as seguintes unidades de trabalho subordinadas à Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL):

- I – Coordenadoria-Geral de Atenção ao Cidadão (CGAC);
- II – Centro Administrativo Regional Humaitá/Navegantes R01 (CAR01), da CGAC;
- III – Centro Administrativo Regional Noroeste R02 (CAR02) da CGAC;
- IV – Centro Administrativo Regional Leste R03 (CAR03), da CGAC;
- V – Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro R04 (CAR04), da CGAC;
- VI – Centro Administrativo Regional Norte R05 (CAR05), da CGAC;
- VII – Centro Administrativo Regional Nordeste R06 (CAR06), da CGAC;
- VIII – Centro Administrativo Regional Partenon R07 (CAR07), da CGAC;
- IX – Centro Administrativo Regional Restinga R08 (CAR08), da CGAC;

CGAC; X – Centro Administrativo Regional Glória R09 (CAR09), da CGAC;

CGAC; XI – Centro Administrativo Regional Cruzeiro R10 (CAR10), da CGAC;

CGAC; XII – Centro Administrativo Regional Cristal R11 (CAR11), da CGAC;

(CAR12), da CGAC; XIII – Centro Administrativo Regional Centro-Sul R12

(CAR13), da CGAC;

(CAR14), da CGAC; XIV – Centro Administrativo Regional Extremo-Sul R13

(CAR14), da CGAC;

CGAC; XV – Centro Administrativo Regional Eixo Baltazar R14

(CAR15), da CGAC;

CGAC; XVI – Centro Administrativo Regional Sul R15 (CAR15), da CGAC;

CGAC; XVII – Centro Administrativo Regional Ilhas R17 (CAR17), da CGAC;

XVIII – Coordenação do Orçamento Participativo (COP); e

XIX – Gerência da Criança e Adolescente (GCA).

§ 1º Ficam criadas as seguintes unidades de trabalho subordinadas aos CARs da CGAC, mencionados nos incs. II a XVII deste artigo, conforme segue:

- I – Área de Democracia Participativa (ADP);
- II – Área de Excelência em Serviços (AES); e
- III – Área de Suporte Administrativo (ASA).

§ 2º Fica criado o CAR Centro R16 (CAR16), da CGAC com as seguintes unidades de trabalho subordinadas ao CAR16:

- I – Área de Atendimento ao Cidadão (AAC);
- II – Área de Democracia Participativa (ADP);

III – Área de Excelência em Serviços (AES); e

IV – Área de Suporte Administrativo (ASA).

Art. 19. Ficam excluídos CCs e FGs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotados em unidades de trabalho da SMGL, anterior SMCPGL, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor C – CC	1.1.2.6	Assessoria de Coordenação Política (ACP)
01	Gerente A	1.1.1.3	ACP
01	Coordenador – CC	1.1.2.7	Centro Administrativo Regional Centro (CAR-C)
01	Gestor D – CC	1.1.2.5	Área de Atendimento ao Cidadão (AAC) do CAR-C
01	Gestor D – CC	1.1.2.5	Área de Democracia Local (ADL) do CAR-C
01	Gestor D – CC	1.1.2.5	Área de Excelência em Serviços (AES) do CAR-C
01	Gestor D	1.1.1.5	Área de Suporte Administrativo (ASA) do CAR-C
01	Gerente I – CC	1.1.2.5	Gerência do Orçamento Participativo (GEOP)
10	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4	GEOP
01	Gerente B	1.1.1.2	GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Eixo Baltazar (CAR-EB) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	Centro Administrativo Regional Glória/Cruzeiro/Cristal (CAR-GCC) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	Centro Administrativo Regional Ilhas (CAR-I) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L) da GEOP
01	Gerente I – CC	1.1.2.5	Gerência de Relações Internas (GRI)

Art. 20. Ficam excluídos CCs e FGs, lotados em unidades de trabalho da SMGL, anterior SMCPGL, que integravam a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, extintos pelo art. 1º da Lei nº 11.400, de 2012, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor B – CC	1.1.2.7	Gabinete do Secretário (GS)
01	Responsável por Atividade II – CC	1.1.2.4	Gerência do Orçamento Participativo (GEOP)
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Ilhas (CAR-I) da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L) da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro (CAR-LP) da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Nordeste (CAR-ND) da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Noroeste (CAR-NO) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-NO da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Norte (CAR-N) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-N da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Partenon (CAR-P) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-P da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Restinga (CAR-R) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-R da GEOP
01	Gestor E – CC	1.1.2.4	Centro Administrativo Regional Sul/Centro-Sul (CAR-S/CS) da GEOP
01	Gerente A	1.1.1.3	CAR-S/CS da GEOP

Art. 21. Permanecem subordinadas à SMGL, da anterior SMCPGL, unidades de trabalho, sua subestrutura e o seu quadro de postos de confiança, conforme segue:

- I – Gabinete do Secretário (GS);
- II – Unidade de Programação e Execução Orçamentária (UPEO);
- III – Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- IV – Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM);
- V – Assessoria de Governança Local (AGL);
- VI – Área em Gestão Administrativa (AGA);
- VII – Gerência de Parcerias (GP);
- VIII – Gerência de Informações (GI);
- IX – Gerência dos Conselhos Municipais (GCM);
- X – Conselho Tutelar – CT (OI);
- XI – Gerência de Apoio Operacional ao CT (GAO-CT);
- XII – Gerência de Atendimento ao Cidadão (GAC); e
- XIII – Gerência de Relações Internacionais (GRI).

Art. 22. Fica alterada a denominação básica de 1 (um) CC de Coordenador-Geral Diretivo – CC (1.1.2.8), constante na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, lotado no GS da SMGL para Secretário Adjunto – CC (1.1.2.8).

Art. 23 Ficam extintas unidades de trabalho da SMGL, anterior SMCPGL, conforme segue:

- I – Assessoria de Coordenação Política (ACP);
- II – Centro Administrativo Regional Centro (CAR-C);
- III – Área de Atendimento ao Cidadão (AAC), do CAR-C;
- IV – Área de Democracia Local (ADL), do CAR-C;

V – Área de Excelência em Serviços (AES), do CAR-C;

VI – Área de Suporte Administrativo (ASA), do CAR-C;

VII – Centro Administrativo Regional Eixo Baltazar (CAR-EB), da Gerência do Orçamento Participativo (GEOP);

VIII – Centro Administrativo Regional Glória/Cruzeiro/Cristal (CAR-GCC), da GEOP;

IX – Centro Administrativo Regional Ilhas (CAR-I), da GEOP;

X – Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L), da GEOP;

XI – Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro (CAR-LP), da GEOP;

XII – Centro Administrativo Regional Nordeste (CAR-ND), da GEOP;

XIII – Centro Administrativo Regional Noroeste (CAR-NO), da GEOP;

XIV – Centro Administrativo Regional Norte (CAR-N), da GEOP;

XV – Centro Administrativo Regional Partenon (CAR-P), da GEOP;

XVI – Centro Administrativo Regional Restinga (CAR-R), da GEOP;

XVII – Centro Administrativo Regional Sul/Centro-Sul (CAR-S/CS), da GEOP;

XVIII – Gerência do Orçamento Participativo (GEOP); e

XIX – Gerência de Relações Internas (GRI).

Art. 24. Fica alterada a subordinação da Junta de Serviço Militar (JSM), sua subestrutura de unidades de trabalho e seu quadro de postos de confiança da SMGL, anterior SMCPGL para junto do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 25. Fica lotado o cargo de Secretário Municipal junto à SMGL, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 11.400, de 2012.

Art. 26. Ficam lotados CCs e FGs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho da SMGL, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
01	1.1.2.6	Gestor C – CC	GS
01	1.1.1.3	Gerente A	GS
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR01 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR01 do CAR01 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR01 do CAR01 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR01 do CAR01 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR01 do CAR01 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR02 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR02 do CAR02 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR02 do CAR02 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR02 do CAR02 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR02 do CAR02 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR03 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR03 do CAR03 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR03 do CAR03 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR03 do CAR03 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR03 do CAR03 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR04 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR04 do CAR04 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR04 do CAR04 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR04 do CAR04 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR04 do CAR04 da CGAC

1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR05 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR05 do CAR05 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR05 do CAR05 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR05 do CAR05 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR05 do CAR05 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR06 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR06 do CAR06 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR06 do CAR06 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR06 do CAR06 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR06 do CAR06 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR07 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR07 do CAR07 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR07 do CAR07 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR07 do CAR07 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR07 do CAR07 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR08 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR08 do CAR08 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR08 do CAR08 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR08 do CAR08 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR08 do CAR08 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR09 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR09 do CAR09 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR09 do CAR09 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR09 do CAR09 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR09 do CAR09 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR10 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR10 do CAR10 da CGAC

1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR10 do CAR10 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR10 do CAR10 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR10 do CAR10 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR11 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR11 do CAR11 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR11 do CAR11 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR11 do CAR11 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR11 do CAR11 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR12 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR12 do CAR12 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR12 do CAR12 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR12 do CAR12 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR12 do CAR12 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR13 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR13 do CAR13 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR13 do CAR13 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR13 do CAR13 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR13 do CAR13 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR14 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR14 do CAR14 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR14 do CAR14 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR14 do CAR14 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR14 do CAR14 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR15 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR15 do CAR15 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR15 do CAR15 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de	AESR15 do CAR15 da CGAC

Serviço NM – CC			
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR15 do CAR15 da CGAC
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	CAR16 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor D – CC	AACR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor D – CC	ADPR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor D – CC	AESR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.1.5	Gestor D	ASAR16 do CAR16 da CGAC
1	1.1.2.6	Gestor de CAR – CC	CAR17 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	ADPR17 do CAR17 da CGAC
1	1.1.2.4	Gestor E – CC	ADPR17 do CAR17 da CGAC
1	1.1.2.5	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	AESR17 do CAR17 da CGAC
1	1.1.1.4	Gestor E	ASAR17 do CAR17 da CGAC
1	1.1.2.7	Coordenador – CC	COP
4	2.1.2.5	Assistente – CC	COP
3	1.1.2.4	Gestor E – CC	COP
1	1.1.2.5	Gerente I – CC	COP
8	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	COP
3	1.1.1.3	Gerente A	COP
1	1.1.1.2	Gerente B	COP
1	1.1.2.5	Gerente I – CC	GCA (Gerência da Criança e Adolescente)

Art. 27. Ficam lotados CCs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho do GP, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
02	2.1.2.5	Assistente – CC	Gabinete de Defesa Civil (GADEC)
02	1.1.2.4	Responsável por Atividades II – CC	GADEC

Art. 28. Fica alterado o inc. XX, do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 1989, conforme segue:

“XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL	
... Secretário Municipal	
... GABINETE DO SECRETÁRIO	
... Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8
... Gestor B – CC (3)	1.1.2.7
... Gestor C – CC	1.1.2.6
... Oficial-de-Gabinete – CC (3)	2.1.2.4
... Gerente A	1.1.1.3
... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
... UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
... Gerente II	1.1.1.6
... Gerente A	1.1.1.3
... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
... ASSESSORIA JURÍDICA	
... Gestor C – CC	1.1.2.6
... ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
... Gestor C – CC	1.1.3.6
... ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LOCAL	
... Gestor C – CC	1.1.2.6
... Gerente I	1.1.1.5
... Gerente I – CC (2)	1.1.2.5
... Responsável por Atividades II – CC (3)	1.1.2.4
... ÁREA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA	
... Gestor C	1.1.1.6
... Assistente	2.1.1.5
... Gerente A	1.1.1.3
... Gerência de Expediente e Pessoal	
... Gerente I	1.1.1.5
... Gerente A	1.1.1.3
... Gerência de Material e Patrimônio	
... Gerente I	1.1.1.5
... Gerente A	1.1.1.3
... Setor de Serviços Gerais	
... Chefe de Setor	1.1.1.3
... Gerente B	1.1.1.2
... COORDENADORIA-GERAL DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	
... Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8
... Gestor E – CC CAR-EB	1.1.2.4
... Centro Administrativo Regional Humaitá/Navegantes R01	
... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
... Área de Democracia Participativa R01	

.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R01	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R01	
..... Gestor E	1.1.1.4
..... Centro Administrativo Regional Noroeste R02	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R02	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R02	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R02	
..... Gestor E	1.1.1.4
..... Centro Administrativo Regional Leste R03	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R03	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R03	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R03	
..... Gestor E	1.1.1.4
..... Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro R04	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R04	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R04	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R04	
..... Gestor E	1.1.1.4
..... Centro Administrativo Regional Norte R05	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R05	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R05	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R05	
..... Gestor E	1.1.1.4
..... Centro Administrativo Regional Nordeste R06	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6

.....	Área de Democracia Participativa R06	
.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R06	
.....	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
.....	Área de Suporte Administrativo R06	
.....	Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Partenon R07	
.....	Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
.....	Área de Democracia Participativa R07	
.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R07	
.....	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
.....	Área de Suporte Administrativo R07	
.....	Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Restinga R08	
.....	Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
.....	Área de Democracia Participativa R08	
.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R08	
.....	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
.....	Área de Suporte Administrativo R08	
.....	Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Glória R09	
.....	Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
.....	Área de Democracia Participativa R09	
.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R09	
.....	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
.....	Área de Suporte Administrativo R09	
.....	Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Cruzeiro R10	
.....	Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
.....	Área de Democracia Participativa R10	
.....	Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
.....	Gestor E – CC	1.1.2.4
.....	Área de Excelência em Serviços R10	
.....	Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
.....	Área de Suporte Administrativo R10	
.....	Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Cristal R11	

.....	Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
.....	Área de Democracia Participativa R11	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R11	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R11	
..... Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Centro-Sul R12	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R12	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R12	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R12	
..... Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Extremo-Sul R13	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R13	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R13	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R13	
..... Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Eixo Baltazar R14	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R14	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R14	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R14	
..... Gestor E	1.1.1.4
.....	Centro Administrativo Regional Sul R15	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R15	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R15	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R15	
..... Gestor E	1.1.1.4

..... Centro Administrativo Regional Centro R16	
..... Coordenador – CC	1.1.2.7
..... Área de Atendimento ao Cidadão R16	
..... Gestor D – CC	1.1.2.5
..... Área de Democracia Participativa R16	
..... Gestor D – CC	1.1.2.5
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Excelência em Serviços R16	
..... Gestor D – CC	1.1.2.5
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R16	
..... Gestor D	1.1.1.5
..... Centro Administrativo Regional Ilhas R17	
..... Gestor de CAR – CC	1.1.2.6
..... Área de Democracia Participativa R17	
..... Gestor de Democracia Participativa NM – CC	1.1.2.5
..... Gestor E – CC	1.1.2.4
..... Área de Excelência em Serviços R17	
..... Gestor em Excelência de Serviço NM – CC	1.1.2.5
..... Área de Suporte Administrativo R17	
..... Gestor E	1.1.1.4
... COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
.... Coordenador – CC	1.1.2.7
.... Assistente – CC (4)	2.1.2.5
.... Gestor E – CC (3)	1.1.2.4
.... Gerente I – CC	1.1.2.5
.... Responsável por Atividades II – CC (8)	1.1.2.4
.... Gerente A (3)	1.1.1.3
.... Gerente B	1.1.1.2
... GERÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
.... Gerente I – CC	1.1.2.5
... GERÊNCIA DE PARCERIAS	
.... Gestor C – CC	1.1.2.6
.... Responsável por Atividades II – CC	
..... 1.1.2.4	
... GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES	
.... Gerente II	1.1.1.6
.... Gerente I	1.1.1.5
... GERÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
.... Gestor B	1.1.1.7
.... Gerente II – CC	1.1.2.6
.... Gerente A	1.1.1.3
.... Gerente B	1.1.1.2
... CONSELHO TUTELAR – CT (OI)	

..... Microrregião 01 – Ilhas/Humaitá/Navegantes/Noroeste	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 02 – Sarandi/Norte	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 03 – Bom-Jesus/Leste	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 04 – Grande Partenon	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 05 – Cruzeiro/Glória/Partenon	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 06 – Centro-Sul/Sul/Extremo Sul	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 07 – Restinga	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 08 – Centro	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 09 – Lomba do Pinheiro/Agronomia	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
..... Microrregião 10 – Eixo Baltazar/Nordeste	
..... . Conselheiro Tutelar – CC (05)	2.1.2.5
... GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL AO CT	
.... Gerente II	1.1.1.6
.... Responsável por Atividades I (09)	1.1.1.3
... GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	
.... Gerente II	1.1.1.6
.... Responsável por Turno (4)	1.1.1.3
... GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
.... Gerente I – CC	1.1.2.5" (NR)

Art. 29. Ficam incluídos arts. 300 a 305 ao Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo as atribuições específicas dos postos de confiança, conforme segue:

“SEÇÃO CL DO GESTOR DE CAR

Art. 300. Descrição do PC Gestor de CAR:

I – denominação: Gestor de CAR;

II – código: 1.1.2.6 (CC);

III – requisitos: Qualificação de nível superior ou sem exigência de nível superior; e

IV – natureza da função: Direção.

Art. 301. Ao Gestor de CAR, compete:

I – gerenciar Unidade de Trabalho a que está afeto, desenvolvendo atividades de média complexidade e essencialmente táticas;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Unidade de Trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Unidade de Trabalho;

V – solicitar, aos seus subordinados, relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Unidade de Trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua Unidade de Trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Repartição, bem como com as demais Repartições;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

SEÇÃO CLI DO GESTOR DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NM

Art. 302. Descrição do PC Gestor de Democracia Participativa NM:

I – denominação: Gestor de Democracia Participativa NM;

II – código: 1.1.2.5 (CC);

III – requisitos: Sem exigência de nível superior; e

IV – natureza da função: Direção.

Art. 303. Ao Gestor de Democracia Participativa NM, compete:

I – gerenciar Unidade de Trabalho a que está afeto, desenvolvendo atividades de média complexidade e essencialmente táticas;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Unidade de Trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Unidade de Trabalho;

V – solicitar, aos seus subordinados, relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Unidade de Trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua Unidade de Trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Repartição, bem como com as demais Repartições;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização;

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

SEÇÃO CLII DO GESTOR EM EXCELÊNCIA DE SERVIÇO NM

Art. 304. Descrição do PC Gestor em Excelência de Serviço NM:

I – denominação: Gestor em Excelência de Serviço NM;

II – código: 1.1.2.5 (CC);

III – requisitos: Sem exigência de nível superior; e

IV – natureza da função: Direção.

Art. 305. Ao Gestor em Excelência de Serviço NM, compete:

I – gerenciar Unidade de Trabalho a que está afeto, desenvolvendo atividades de média complexidade e essencialmente táticas;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Unidade de Trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Unidade de Trabalho;

V – solicitar, aos seus subordinados, relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Unidade de Trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua Unidade de Trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Repartição, bem como com as demais Repartições;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização;

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 30 Fica alterado o inc. II do art. 272, do anexo ao Decreto nº 14.662, de 2004, conforme segue:

“Art. 272.

II – código: 1.1.2.4 (CC) – 1.1.1.4 (FG);” (NR)

Art. 31. Altera o inc. II, do Anexo Único, ao Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, conforme segue:

“II – Lista Específica de Postos de Confiança que é exigido requisito de NS, para nomeação ou designação do respectivo titular em função das exigência técnicas da Unidade de Trabalho onde estão lotados, conforme segue:

(...)

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

- Órgão atendido pelo inciso I e seus itens, deste Anexo.

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL

- Órgão atendido pelo inciso I e seus itens, deste Anexo.

(...)"

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.